



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00029/2025

CONTRATO Nº: 00120/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
 E HELDER WALNER SILVA NASCIMENTO, PARA FORNECIMENTO CONFORME
 DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HELDER WALNER SILVA NASCIMENTO - RUA INACIO ALVES DE QUEIROZ 721, 721 - CENTRO - LAGOA SECA - PB, CNPJ nº 35.215.549/0001-88, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00029/2025 - 04, de 22 de Maio de 2025, tem por objeto: Aquisição de itens de uso diário para Atendimento Odontológico do Serviço de Saúde Pública (Unidades de Saúde e Centro de especialidade odontológico).

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 180.599,10 (CENTO E OITENTA MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).

COD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
5	AGULHA GENGIVAL CURTA 30 GR CX COM 100 UNIDADES	PROCARE	CX	100	20,00	2.000,00
9	ALGINATO PARA IMPRESSÃO COM CLOREXIDINA PRESA NORML TIPO II 410 GR BICROMATICO PARA MOLDAGEM ODONTOLOGIA	ALLPRIME	PCT	200	13,00	2.600,00
10	ALVEOLÓTOMO CURVO ALAVANCA SELDIN RETA AÇO INOXIDAVEL AUTOCLAVÁVEL	CASSIFLEX	UND	100	37,02	3.702,00
16	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL JOGO COM 2 UND SILICONE	IODONTOSUL	UND	50	3,00	150,00
17	ALCOOL LIQUIDO 70% 1L	BELLOBELLA	UND	300	6,00	1.800,00
20	BABADOR DESCARTÁVEL IMPERMEAVEL DIMENSÕES 30X40 COM 100 UNIDADES CADA PACOTE	QLB	PCT	300	10,00	3.000,00
22	BANDEJA INOX 22X9X1,5 INOX AUTOCLAVÁVEL	CASSIFLEX	UND	100	13,90	1.390,00
23	BROCA CARBAIDE CIRURGICA ESFÉRICA HASTE LONGA PARA CONTRA ÂNGULO	MICRODONT	UND	80	9,90	792,00
24	BROCA CIRÚRGICA CARBAIDE 702 PARA ALTA ROTAÇÃO CÔNICA	MICRODONT	UND	80	9,90	792,00
25	BROCA CIRÚRGICA 702 LONGA PARA BAIXA ROTAÇÃO PEÇA RETA CÔNICA	MICRODONT	UND	50	9,90	495,00
30	BROCA CIRURGICA ZECRYA LONGA PARA ALTA ROTAÇÃO	MICRODONT	UND	80	9,50	760,00
31	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1011	MICRODONT	UND	200	2,30	460,00
32	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1012	MICRODONT	UND	200	2,30	460,00
33	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1013	MICRODONT	UND	200	2,30	460,00
34	BROCA ESFERICA DIAMANTADA 1014 HL	MICRODONT	UND	200	2,30	460,00
35	BROCA DIAMANTADA 3118C	MICRODONT	UND	200	2,20	440,00

36	BROCAS DIAMANTADA 2134F	MICRODONT	UND	100	2,19	219,00
43	BROCAS DIAMANTADA 2200	MICRODONT	UND	50	2,30	115,00
44	BROCAS ENDO Z 25MM	MICRODONT	UND	50	11,00	550,00
47	SUPORTE PARA COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE CAPACIDADE 13L	FLEXPEL	UND	30	25,97	779,10
48	CAIXA PERFURO CORTANTE 13 LT DESCARTÁVEL	MEDIX	UND	50	5,82	291,00
49	ALAVANCA SELDIN INFANTIL KIT COM 3 INOX AUTOCLAVÁVEL	CASSIFLEX	KIT	50	50,00	2.500,00
59	CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1 L	VICPHARMA	UND	50	15,33	766,50
69	CUBA PARA ASSEPSIA 08X3,6 CM INOX AUTOCLAVÁVEL	CASSIFLEX	UND	100	10,00	1.000,00
70	CUNHA DE MADEIRA COLORIDA C/ 100 ANATOMICAS DESCARTÁVEL	IODONTOSUL	KIT	100	5,00	500,00
72	CURETA DE DENTINA N5 INOX AUTOCLAVÁVEL	COOPERFLEX	UND	100	6,00	600,00
73	CURETA DE LUCAS INOX AUTOCLAVÁVEL	CASSIFLEX	UND	100	6,00	600,00
78	ROLO PARA ESTERELIZAÇÃO EMBALAGEM TUBULAR 200 MM X 100M	MAXICOR	UND	50	65,10	3.255,00
81	ESCOVA DE ROBSON RETA MACIA RETA CA AUTOCLAVÁVEL	MICRODONT	UND	500	0,73	365,00
82	ESCOVA PARA POLIMENTO E ACABAMENTO DE FELTRO PARA PEÇA RETA	AMERICAN	UND	100	18,00	1.800,00
85	ESPÁTULA PARA RESINA INOX AUTOCLAVÁVEL	CASSIFLEX	UND	150	4,20	630,00
86	ROLO PARA ESTERELIZAÇÃO EMBALAGEM TUBULAR 300 MMX100M	MAXICOR	UND	30	125,00	3.750,00
88	EUGENOL 20 ML	BIODINMICA	UND	50	7,70	385,00
89	SOLVETE PARA GUTTA PERCHA CITROL OLÉO DE LARANJA 10 ML	IODONTOSUL	UND	10	5,80	58,00
92	FIO DENTAL 500 M	HILLO	CX	50	7,60	380,00
93	FITA MATRIZ 0,5 MM	IODONTOSUL	CX	80	0,70	56,00
97	VERNIZ DE FLUOR FLUORNIZ	SSWHIT	UND	50	20,00	1.000,00
100	FÓRCEPS ADULTO 17 INOX AUTOCLAVÁVEL	COOPERFLEX	UND	100	65,00	6.500,00
101	FÓRCEPS ADULTO 69 INOX AUTOCLAVÁVEL	COOPERFLEX	UND	100	65,00	6.500,00
102	FÓRCEPS INFANTIL 69 INOX AUTOCLAVÁVEL	COOPERFLEX	UND	100	65,00	6.500,00
103	FÓRCEPS ADULTO 18R INOX AUTOCLAVÁVEL	COOPERFLEX	UND	100	60,00	6.000,00
104	FÓRCEPS ADULTO 18L INOX AUTOCLAVÁVEL	COOPERFLEX	UND	100	60,00	6.000,00
105	FÓRCEPS INFANTIL 151 INOX AUTOCLAVÁVEL	COOPERFLEX	UND	100	65,00	6.500,00
106	FÓRCEPS INFANTIL 150 INOX AUTOCLAVÁVEL	COOPERFLEX	UND	100	60,00	6.000,00
108	GESSO PEDRA TIPO IV PARA MOLDAGEM ODONTOLÓGICA	ASFER	UND	200	17,00	3.400,00
109	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA LÍQUIDA PARA ODONTOLOGIA 10ML	BIODINMICA	UND	50	8,00	400,00
110	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA 10 G	BIODINMICA	UND	50	3,00	150,00
112	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5 % SODA CLORADA 1L	IODONTOSUL	UND	50	8,00	400,00
113	INDICADOR BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE C/ 10 - 24 HRS	SSPLUS	UND	80	16,00	1.280,00
115	LÂMINA DE BISTURI DE AÇO INOX ESTERIL 15 CX C/100	MEDIX	UND	100	25,00	2.500,00
122	LIMAS SERIE ESPECIAIS K #8 25MM BLISTER COM 6 UNIDADES	EURODONT	CX	20	12,00	240,00
123	LIMAS SERIE ESPECIAIS K #10 21 MM BLISTER COM 6 UNIDADES	EURODONT	CX	100	12,00	1.200,00
124	LIMA ROTATORIA SISTEMA SEQUENCE #15/04 25 MM COM 4 UNIDADES	MK LIFE	UND	100	59,90	5.990,00
125	LIMA ROTATORIA SISTEMA SEQUENCE #20/06 25MM COM 4 UNIDADES	MK LIFE	UND	100	59,90	5.990,00
126	LIMA ROTATORIA SISTEMA SEQUENCE #25/06 25MM COM 4 UNIDADES	MK LIFE	UND	100	59,90	5.990,00
127	LIMA ROTATORIA SISTEMA SEQUENCE #35/04 25MM COM 4 UNIDADES	MK LIFE	UND	100	59,90	5.990,00
128	LIMA ROTATORIA SISTEMA SEQUENCE #40/04 25MM COM 4 UNIDADES	MK LIFE	UND	100	59,90	5.990,00
129	LIMA ROTATORIA SISTEMA SEQUENCE #50/02 25MM COM 4 UNIDADES	MK LIFE	UND	100	59,90	5.990,00
135	LIMAS MANUAIS K 1° SERIE 15-40 21MM BLISTER COM 6 UND	EURODONT	UND	50	15,00	750,00
136	LIMAS MANUAIS K 1° SERIE 15-40 31MM BLISTER COM 6 UND	EURODONT	UND	50	15,00	750,00
137	LIMAS MANUAIS K 2° SERIE 45-80 21MM BLISTER COM 6 UND	EURODONT	UND	50	9,28	464,00
139	OLÉO LUBRIFICANTE PARA CANETA ODONTOLÓGICA 200ML	IODONTOSUL	UND	100	14,23	1.423,00
141	LUVA ESTERIL PARA PROCEDIMENTO EM LATEX COM PÓ TAMANHO 6,5	MEDIX	PAR	300	1,00	300,00
142	LUVA ESTERIL PARA PROCEDIMENTO EM LATEX COM PÓ TAMANHO 7,0	DESCARPACK	PAR	300	1,04	312,00
143	LUVAS DE PROCEDIMENTOS EM LATEX COM PÓ TAMANHO P	MEDIX	CX	300	25,00	7.500,00
151	PELÍCULA RADIOGRÁFICA ADULTO C/ 100	ESPEED	UND	100	150,00	15.000,00
152	PELÍCULA RADIOGRÁFICA INFANTIL C/ 100	ESPEED	UND	50	203,43	10.171,50
158	PINÇA HEMOSTÁTICA MOSQUITO RETA INOX AUTOCLAVÁVEL	COOPERFLEX	UND	100	13,35	1.335,00
162	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM INOX AUTOCLAVÁVEL	CASSIFLEX	UND	100	18,05	1.805,00
163	PORTA ALGODÃO 8X8 CM INOX AUTOCLAVÁVEL	FAVA	UND	50	40,00	2.000,00
164	PORTA MATRIZ INOX AUTOCLAVÁVEL	CASSIFLEX	UND	100	16,40	1.640,00
175	ROLETE DE ALGODÃO 100 UND	QLB	UND	500	1,90	950,00
176	SELANTE DE CICATRICULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL 2,5 G	BIODINMICA	UND	50	7,20	360,00
180	SERINGA BD INSULINA COM AGULHA 1ML	MEDIX	UND	500	0,10	50,00

181	SERINGAS DESCARTÁVEIS COM AGULHA 20 ML	MEDIX	UND	500	0,35	175,00
186	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	MICRODONT	PCT	300	0,83	249,00
187	TESOURA CURVA INOX AUTOCLAVÁVEL	COOPERFLEX	UND	100	11,00	1.100,00
193	TRICRESOL 10ML	IODONTOSUL	UND	40	7,40	296,00
197	TIRAS DE CARBONO PARA AJUSTE OCLUSAL COM 12 TIRAS	IODONTOSUL	KIT	50	1,70	85,00
205	TOUCA DESCARTÁVEL EM TNT PCT COM 100 UNIDADE	MEDIX	PCT	200	5,00	1.000,00
208	ABAIXADOR DE LÍNGUA DESCARTÁVEL (MADEIRA) PACOTE COM 100 UND	THEOTO	PCT	80	4,71	376,80
212	ABRIDOR DE BOCA EM SILICONE EMBALAGEM COM 2 UND	IODONTOSUL	UND	10	5,62	56,20
213	ALAVANCA APEXO INOX AUTOCLAVÁVEL	COOPERFLEX	UND	50	22,90	1.145,00
215	SUGADOR ODONTOLÓGICO PARA ENDODONTIA EMBALAGEM COM 20 UND	SSPLUS	PCT	100	11,00	1.100,00
219	CONE DE GUTTA PERCHA SRF SEQUENCE SORTIDO CAIXA COM 60 UNIDADES 30 un #25/06 20 un #35/04 10 un #40/04	sPLUS	CX	30	44,50	1.335,00
Total:						180.599,10

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.40.10.301.1012.2014 - MANUT. DAS ATIVID. ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE - PAB FIXO - 3.3.90.30.00.00 / 600

20.40.10.301.1012.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL -

2040.10.302.1013.2946 - TETO MÚNICA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP - MAC - 3.3.90.30.00.00 / 600
OUTRAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA DE FINANÇAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 22/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução,

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira,

devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogéiro - PB, 22 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

Marcelino Simões da Silva
076.588.894-19

Reinaldo B. Cirilo
840.191.824-36

PELO CONTRATANTE

Antonio José Ferreira
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

HELDER WALNER SILVA NASCIMENTO

HELDER WALNER SILVA
NASCIMENTO:3521554
9000188

Assinado de forma digital por
HELDER WALNER SILVA
NASCIMENTO:35215549000188
Dados: 2025.05.28 13:56:38
-03'00'